

TERMO DE CONTRATO Nº 21/SUB-SÉ/2025

PROCESSO: 6056.2025/0010430-2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/SUB-SÉ/25

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SUBPREFEITURA - SÉ

CNPJ: 05.499.294/0001-61

CONTRATADA: FND TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME

CNPJ: 15.490.863/0001-61

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de 132 (cento e trinta e dois) microcomputadores tipo desktop completos novos e sem uso, incluindo, monitor, teclado, mouse, software, instalação e serviços de assistência técnica integral “on site”, com sistema operacional Windows 11 pro (com a possibilidade de adição de monitor suplementar conforme item 5.1.12) e office home & business 2021 pré-instalados e garantia on-site de 12 (doze) meses, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 431.956,80 (quatrocentos e trinta e um mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)

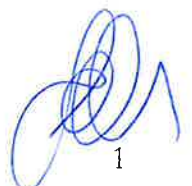
VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 35.996,40 (trinta e cinco mil novecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da Ordem de Início

CCONTRATAÇÃO: 27199/2025

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 4910.04.126.3011.2818.3.3.90.40.00.00.1.500.9001.1

Pelo presente, de um lado, a **PFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO – SUBPREFEITURA-SÉ**, inscrita no C.N.P.J. nº 05.499.294/0001-61, com sede na Rua Álvares Penteado, 49/53, Centro, São Paulo/SP - SP, neste ato, representada pelo Subprefeito da **SUBPREFEITURA SÉ**, Sr. **MARCELO VIEIRA SALLES**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FND TELECOMUNICAÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 15.490.863/0001-61, com sede na Rua Joaquim Afonso de Souza, nº 1533 – Casa Verde - SP, CEP: 02543-000 – Tel. (11) 3521 – 3131 – e-mail: licitacao@fndtelecom.com, neste ato representada por seu representante legal, conforme instrumento comprobatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o Despachos de (LINK SEI nº 141965718), Publicado no DOC de 09/09/2025 – pág. 274, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art.28, inciso I e Decreto Municipal nº 62.100/2021 e demais normas aplicáveis à matéria, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, conforme das condições e cláusulas seguintes e demais normas complementares, e pelas seguintes cláusulas e condições:





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
Subprefeitura
SÉ

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de 132 (cento e trinta e dois) microcomputadores tipo desktop completos novos e sem uso, incluindo, monitor, teclado, mouse, software, instalação e serviços de assistência técnica integral “on site”, com sistema operacional Windows 11 pro (com a possibilidade de adição de monitor suplementar conforme item 5.1.12) e office home & business 2021 pré-instalados e garantia on-site de 12 (doze) meses, de acordo com o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência (ANEXO I) do Edital que precedeu este ajuste.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços serão prestados nas dependências da sede da Subprefeitura Sé, situada na Rua Álvares Penteado, 49/53, Sé, Centro, São Paulo/SP.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO CONTRATUAL**

3.1. O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da Ordem de Início, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

3.1.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.1.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.4. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
Subprefeitura
SE

**CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

4.1. O valor total o da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ R\$ 431.956,80 (quatrocentos e trinta e um mil, novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

4.1.1. O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ 35.996,40 (trinta e cinco mil novecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 114443/2025, no valor de R\$ 127.187,28 (cento e vinte e sete mil, cento e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos), onerando a dotação orçamentária nº **49.10.04.126.3011.2.818.3.3.90.40.00.00.1.500.9001.1** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data da proposta, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.4.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

4.4.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

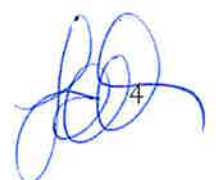
- a)** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b)** Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c)** Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, parte integrante do presente instrumento;
- d)** Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e)** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f)** Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g)** Responsabilizar-se, quando for o caso, pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h)** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i)** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j)** Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k)** Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;



- b)** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c)** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d)** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f)** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g)** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h)** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i)** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22;
- j)** Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- k)** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no contrato.

CLÁUSULA SETIMA DO PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
Subprefeitura
SE

7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços e do fornecimento dos materiais, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1. Caso o documento fiscal descrito na cláusula 7.2. não esteja em conformidade, ou seja, não contiver a razão social (conforme nota de empenho), CNPJ, objeto contratado, o período a que se refere, a quantidade e a identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais apurados pela fiscalização do contrato, a Contratada deverá, após pedido do fiscal ou do gestor do contrato, cancelar ou substituir o documento.

7.2.2. Deve haver a emissão separada das notas fiscais, sendo que uma trata da prestação dos serviços e a outra do fornecimento dos materiais.

7.2.3. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.2.4. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4. Além de outros documentos necessários, a Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo ou do Município em que esteja situada a Pessoa Jurídica;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota(s) Fiscal(is) ou Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) devidamente atestada(s);
- f) Folha de Medição dos Serviços;
- g) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- h) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- i) Guia do FGTS Digital (GFD) ou documento equivalente, correspondente ao mês da última fatura vencida.
- j) Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;
- k) no caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:
 - Notas fiscais de aquisição destes produtos e subprodutos.
 - Original da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais – ATPF, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, mantendo arquivada na empresa cópia autenticada deste documento.
 - Comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.
- l) no caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:
 - Notas fiscais de aquisição desses produtos;
 - Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

7.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de



negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, nos termos da lei.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência – Anexo I do Edital que faz parte integrante para todos os fins.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO E DAS PENALIDADES

10.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.2. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.1.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.1.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.1.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.1.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.1.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.1.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.1.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento

10.1.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.1.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.1.12. A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.2. A execução dos serviços será continuamente monitorada com base nos Acordos de Nível de Serviço (SLA) definidos no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato). O

descumprimento das metas de desempenho sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades aqui previstas, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 62.100/2022.

10.3. DEFINIÇÕES DO SLA

Para fins de aplicação desta cláusula, adotam-se integralmente as definições estabelecidas no item 5.1.21.1 do Termo de Referência, incluindo, mas não se limitando a: Horário Comercial, Horário Não Comercial, Chamado, Tempo de Resposta, Tempo de Diagnóstico, Tempo de Resolução e Indisponibilidade.

10.4. NÍVEIS DE SERVIÇO EXIGIDOS

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir os seguintes prazos máximos para a prestação dos serviços, conforme detalhado na tabela do item 5.1.21.2 do Termo de Referência:

ITEM	NÍVEL DE SERVIÇO	HORÁRIO COMERCIAL	HORÁRIO NÃO COMERCIAL
Abertura do Chamado	Via telefone, e-mail ou plataforma online da Contratada	24/7(plataforma online)	24/7 (plataforma online e atendimento telefônico)
Tempo de Resposta	Primeiro contato da Contratada após abertura do chamado	Máx. 2 horas	Máx. 4 horas
Tempo de Diagnóstico	Identificação da causa do problema	Máx. 4 horas	Máx. 8 horas
Tempo de Resolução	Reparo ou substituição do equipamento (on-site, quando possível)	Máx. 24 horas	Máx. 48 horas
Substituição (se necessário)	Substituição do equipamento em caso de reparo em laboratório que demande mais de 24h	Máx. 48 horas	Máx. 48 horas

10.5. Disponibilidade dos Equipamentos e Descontos

10.5.1. A **CONTRATADA** deverá garantir a disponibilidade mínima de 98% (noventa e oito por cento) para cada equipamento, calculada mensalmente.

10.5.2. O período em que qualquer equipamento permanecer inoperante por falha de responsabilidade da **CONTRATADA** (período de indisponibilidade) será descontado do pagamento mensal. O desconto será calculado de forma proporcional, utilizando a seguinte fórmula: **Valor do Desconto = (Valor Mensal do Equipamento / Total de Horas no Mês) x Total de Horas de Indisponibilidade do Equipamento no Mês**

10.5.3. O desconto por indisponibilidade será aplicado independentemente de outras penalidades previstas nesta cláusula.

10.6. Penalidades por Descumprimento do SLA

Em caso de descumprimento dos prazos e metas estabelecidos no item 10.4, e sem prejuízo do desconto previsto no item 10.5, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias (multas):

10.6.1. Atraso no Tempo de Resposta: Multa de **[0,2% (dois décimos por cento)]** sobre o valor diário do equipamento afetado, por hora ou fração de hora de atraso, contada após o término do prazo estabelecido.

10.6.2. Atraso no Tempo de Diagnóstico: Multa de **[0,3% (três décimos por cento)]** sobre o valor diário do equipamento afetado, por hora ou fração de hora de atraso, contada após o término do prazo estabelecido.

10.6.3. Indisponibilidade Acima do Limite Máximo: Se a indisponibilidade total de um equipamento no mês ultrapassar 72 (setenta e duas) horas, conforme a tabela do item 5.1.21.2 do TR, será aplicada, além do desconto proporcional (item 10.5.2), uma multa de **[5% (cinco por cento)]** sobre o valor mensal de locação do referido equipamento.

10.6.4. Exclusões: Não serão considerados como descumprimento do SLA os casos de indisponibilidade causados por:

- a) Eventos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados;
- b) Interrupções de conexão com a internet que não sejam de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- c) Uso inadequado do equipamento pelo **CONTRATANTE**, devidamente documentado pela **CONTRATADA** e validado pelo fiscal do contrato.

10.7. Reincidência e Agravamento

10.7.1. Reincidência: Em caso de reincidência no mesmo tipo de infração (ex: Atraso no Tempo de Resposta) no mesmo equipamento dentro de um período de 60 (sessenta) dias, o valor da multa correspondente será aplicado em dobro.

10.7.2. Rescisão Contratual por Desempenho Insatisfatório: O descumprimento reiterado e grave do SLA, caracterizado pela aplicação de multas por descumprimento de Nível de Serviço em mais de **[10% (dez por cento)]** dos equipamentos em 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) alternados,

poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato, por culpa da **CONTRATADA**, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Art. 137, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Procedimentos de Medição e Aplicação de Penalidades

10.8.1. A medição do cumprimento do SLA será realizada mensalmente pelo fiscal do contrato, com base nos Relatórios de Atendimento Técnico (RAT) e registros de chamados apresentados pela **CONTRATADA**.

10.8.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, um relatório mensal consolidado contendo todos os chamados abertos, os tempos de atendimento e a apuração da disponibilidade de cada equipamento.

10.8.3. Os valores das multas apuradas e dos descontos por indisponibilidade serão glosados diretamente da fatura mensal da **CONTRATADA**. Caso o valor da fatura seja insuficiente, a diferença será descontada da garantia contratual ou cobrada administrativamente, conforme a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA

11.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ R\$ 21.597,84 (vinte e um mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade Apólice Seguro Garantia nº 01-0775-0596367, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações municipais correlatas.

11.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.1.1.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.

11.1.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.1.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho

que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação.

11.1.4. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA SÉ – AGTI (subseagti@smsub.prefeitura.sp.gov.br)

CONTRATADA: Rua Joaquim Afonso de Souza, nº 1533 – Casa Verde - SP, CEP: 02543-000 – Tel. (11) 3521 – 3131 – e-mail: licitacao@fndtelecom.com

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADA, ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. No ato da assinatura deste instrumento a Contratada apresentou os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
 - d.1) No caso de a contratada ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.
- g) Regularidade perante o Cadin Municipal.
- h) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

12.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, a Proposta da contratada e a ata da sessão pública do Pregão Eletrônico sob links nºs 141322816 e 141311689 do processo administrativo SEI nº 6056.2025/0010430-2.

12.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias do presente ajuste.

E, para constar foi lavrado o presente Termo de Contrato, que lido e achado conforme, segue assinado pelas partes, para posterior publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

São Paulo, 06 de Outubro de 2025.


MARCELO VIEIRA SALLES
SUBPREFEITO
SUBPREFEITURA SÉ

IVANISE
BAEZA:08384443858

Assinado de forma digital por
IVANISE BAEZA:08384443858
Dados: 2025.10.07 09:36:38
-03'00'

FND TELECOMUNICAÇÃO LTDA - ME

NOME: Ivanise Baeza

CARGO: Sócia/Administradora